



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.118/2001

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 996/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do art. 1º da Lei nº 814/90, que dispõe sobre o Serviço de Táxi no Município de Rio Pomba, modificada pela Lei nº 996/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Além de sua própria permissão, será concedida a cada profissional mais uma permissão para uso profissional do seu veículo por um auxiliar, permissão esta que deverá ser registrada na Prefeitura”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO POMBA, 04 de junho de 2.001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
- Prefeito Municipal -


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 04 de junho de 2001.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -